

ATOS OFICIAIS CONSELHO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA**DELIBERAÇÃO NORMATIVA**

Deliberação Normativa nº 04, de 23 de Novembro de 2018.

Estabelece critérios para a análise quanto a acessibilidade e liberação de alvará para empreendimentos em imóveis já edificados na cidade de Uberaba.

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 367 e seguintes da Lei do Plano Diretor (Lei Complementar nº 359/20016 e alterações), e

CONSIDERANDO a reunião realizada no dia 19 de setembro de 2018, onde estiveram presentes representantes de entidades, ONG's, a Promotoria Pública do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura;

CONSIDERANDO que, conforme o Plano Diretor de Uberaba, para o incremento do turismo deverão ser adotadas medidas, como, programa de incentivo à adequação dos prédios e infraestrutura de turismo às normas e princípios de acessibilidade, eliminando as barreiras arquitetônicas;

CONSIDERANDO a flexibilização dos parâmetros urbanísticos para atrair e viabilizar novos empreendimentos;

CONSIDERANDO que é necessário a adequação dos prédios e das instalações da rede de saúde, educacional, de cultura, lazer e esportes e outros prédios coletivos aos princípios de acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO a garantia da acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida com a incorporação das disposições contidas na legislação aplicável;

CONSIDERANDO a Norma Brasileira – ABNT - NBR 9050;

CONSIDERANDO a prioridade para o pedestre e para as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO o período econômico em que o Brasil está;

CONSIDERANDO o fato da UPG Centro está situada em um fundo de vale, onde existem vários morros;

CONSIDERANDO o fato da cidade de Uberaba, em seu centro histórico, não ter calçadas largas e possuir construções antigas;

CONSIDERANDO que algumas edificações não possuem condição de adaptação, desde que haja laudo técnico constatando a inviabilidade;

CONSIDERANDO os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

CONSIDERANDO que o Município de Uberaba possui uma Comissão de Acessibilidade;

D E L I B E R A:**Das Análises**

Art. 1º – Nas solicitações de análise e liberação de alvarás para empreendimentos a serem instalados em construções já edificadas, a serem reformadas, as tombadas, inventariadas ou que estejam em Áreas de Interesse Cultural, caso não possuam acessibilidade, o empreendedor deverá:

I – providenciar laudo com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Relatório de Responsabilidade Técnica - RRT, assinado por um responsável técnico, que demonstre a inviabilidade da construção de rampas, elevadores, banheiros e demais exigências previstas em legislação específica;

II – apresentar solução técnica viável para o atendimento de critérios da legislação vigente.

Art. 2º – A Prefeitura de Uberaba, através da Comissão de Acessibilidade, deverá analisar as soluções apresentadas para o acesso às edificações já existentes que comprovem a inviabilidade de atendimento à lei.

§1º – Todas as novas construções e áreas ampliadas em construções já existentes deverão atender as condições de acessibilidade previstas na legislação vigente.

§2º – Após as análises, sendo aceito as soluções apresentadas e aprovado o laudo, deverá ser dado o alvará de licença e localização definitivo para o funcionamento do empreendimento.

Art. 3º – Não poderão ser liberados alvarás a empreendimentos que não possuam acesso digno às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida ou que não comprovem, conforme o art. 1º, a inviabilidade de atendimento às normas, após o prazo de 18 meses.

Parágrafo Único – Deverá ser dado o prazo de 18 meses para adequação dos empreendimentos que necessitem de ajustes nas edificações, após a data de publicação desta Normativa.

Art. 4º – Os empreendimentos em que forem constatados a possibilidade de atendimento à legislação de acessibilidade vigente, terão o prazo de 18 meses para adequação.

Parágrafo Único – No ato da solicitação ou renovação de alvarás de licença e localização, deverão ser apresentados projetos, ART/RRT dos profissionais e cronograma de execução das medidas a serem adotadas, devendo ser dado o prazo máximo previsto no caput deste artigo.

Das Sanções

Art. 5º – Os laudos apresentados terão como responsáveis, profissionais capacitados, ficando esses sujeitos às penalidades legais, caso as informações constantes nos documentos não sejam condizentes com a realidade.

§1º – Responderão solidariamente às informações prestadas, relativamente aos imóveis sujeitos a presente normativa, os proprietários ou empreendedores.

§2º – Caso seja constatado qualquer irregularidade quanto as informações prestadas o alvará do empreendimento poderá, nos moldes da lei vigente, ser cassado e o estabelecimento lacrado.

Art. 6º – Casos omissos, a critério da Comissão de Acessibilidade, o Conselho de Planejamento e Gestão Urbana poderá ser consultado para deliberação.

Art. 7º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Uberaba, 23 de novembro de 2018.

Nagib Galdino Facury

Secretário de Planejamento e Gestão Urbana
Presidente do Conselho de Planejamento e Gestão Urbana
Presidente da Comissão de Acessibilidade

Arq. Daniel Felipe Rodrigues Pereira

Superintendente de Planejamento Urbano
Membro Técnico do Conselho de Planejamento e Gestão Urbana
Membro técnico da Comissão de Acessibilidade

ATOS OFICIAIS P.M.U

C.P.L

EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 201/2018

Objeto: Aquisição de caminhão e carroceteria, visando atender à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento do Agronegócio [SAGRI]**.

Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 12 horas do dia 26/11/2018 às 12h59min do dia 07/12/2018.

Abertura das propostas por meio eletrônico: Às 13h00min do dia 07/12/2018.

Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 15h00min do dia 07/12/2018.

Valor estimado da licitação: R\$ 394.285,24.

Fonte de recursos: Convênio.

Informações: O edital do Pregão Eletrônico nº 201/2018 estará disponível a partir das 12 horas do dia 26/11/2018 através dos seguintes acessos:

Portal eletrônico oficial da **Prefeitura Municipal de Uberaba/MG**, pelo link: <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,29557>;

Junto à plataforma eletrônica de licitações do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br.

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3318-0938 e/ou e-mail: licitacao.pmu@uberabadigital.com.br.

Uberaba/MG, 21 de novembro de 2018.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
PREGOEIRO RESPONSÁVEL

EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 239/2018

EXCLUSIVO PARA M.E./E.P.P./EQUIP.

Objeto: Aquisição de 10 (dez) caixas amplificadas de som portáteis, em atendimento à **Secretaria Municipal de Educação [SEMED]**.

Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 12 horas do dia 26/11/2018 às 12h59min do dia 07/12/2018.

Abertura das propostas por meio eletrônico: Às 13h00min do dia 07/12/2018.

Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 15h00min do dia 07/12/2018.

Valor estimado da licitação: R\$ 5.959,60.

Fonte de recursos: Próprios/Vinculados.

Informações: O edital do Pregão Eletrônico nº 239/2018 estará disponível a partir das 12 horas do dia 26/11/2018 através dos seguintes acessos:

Portal eletrônico oficial da **Prefeitura Municipal de Uberaba/MG**, pelo link: <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,29557>;

Junto à plataforma eletrônica de licitações do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br.

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3318-0938 e/ou e-mail: licitacao.pmu@uberabadigital.com.br.

Uberaba/MG, 14 de novembro de 2018.